

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.845/2021

Dispõe sobre o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, que dar-se-á na semana do dia 28 de agosto, data em que se comemora o Dia Municipal do Presidente de Bairro, conforme a lei municipal n.º 4.212/2017, ou data próxima, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB.

Art. 2º Entende-se por lideranças comunitárias, para efeitos desta Lei, os dirigentes e ex-dirigentes de Associações de Moradores, Presidentes de Bairros, Conselhos Comunitários e entidades afins.

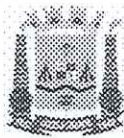
Art. 3º São objetivos deste programa:

I – valorizar e divulgar os trabalhos e ações promovidas pelos líderes comunitários e as entidades que eles representam;

II – promover a valorização, formação e a capacitação de lideranças comunitárias, através de cursos, workshops, palestras, debates, treinamentos e outros;

III – reconhecer, certificar e homenagear lideranças comunitárias por relevantes serviços prestados à sociedade várzea-grandense, através da criação do Título Arnaldo do Mapim; e

X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – aproximar as lideranças comunitárias do poder público facilitando o acesso aos serviços.

Art. 4º Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
14 de dezembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

reajuste pelo índice do IPCA-IBGE, período 2019-2020, em aproximadamente 8,99% do valor unitário dos itens contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R\$ 1.953.581,28 (Hum milhão novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 12 (doze) meses do prazo de vigência da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/0115052/0130. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se homologue novo processo licitatório, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: a Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Mario Vastay Garbin, inscrito no CPF n. 899.882.211-34; a Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na função de suplente, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 736.724.671-20, Matrícula n. 86888; e, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; a Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Roberto da Costa Moreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0335915-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 293.353.611-00; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; a Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF sob o n°. 545.358.591-91; a Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filhos, inscrito no CPF n. 027.739.931-95; e, na função de suplente, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, inscrito no CPF n. 008.138.401-71; a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor karyme Oliveira do Espírito Santo, inscrito no CPF n. 014.961.351-21; e, na função de suplente, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15; e, na função de titular, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 945.412.001-28; a Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matrícula n. 28.252; e, na função de suplente, o servidor Matheus Wichlefer de Souza Campos, inscrito no CPF n. 056.685.981-52; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Cintia da Silva Serrano, inscrita no CPF n. 776.728.101-97; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF n. 032.831.141-37; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; e, na função de titular, o servidor Felipe Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90; a Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82; e o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, brasileiro, inscrito no CPF n. 229.898.891-91; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n°. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF

n. 912.028.841-72; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, a servidora Alice Aparecida Candido Da Silva, inscrito no CPF n. 041.773.241-40.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria do Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME

Contratada

LEI N° 4.845/2021

Dispõe sobre o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, que dar-se-á na semana do dia 28 de agosto, data em que se comemora o Dia Municipal do Presidente de Bairro, conforme a lei municipal n.º 4.212/2017, ou data próxima, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB.

Art. 2º Entende-se por lideranças comunitárias, para efeitos desta Lei, os dirigentes e ex-dirigentes de Associações de Moradores, Presidentes de Bairros, Conselhos Comunitários e entidades afins.

Art. 3º São objetivos deste programa:

I – valorizar e divulgar os trabalhos e ações promovidas pelos líderes comunitários e as entidades que eles representam;

II – promover a valorização, formação e a capacitação de lideranças comunitárias, através de cursos, workshops, palestras, debates, treinamentos e outros;

III – reconhecer, certificar e homenagear lideranças comunitárias por relevantes serviços prestados à sociedade várzea-grandense, através da criação do Título Arnaldo do Mapim; e

IV – aproximar as lideranças comunitárias do poder público facilitando o acesso aos serviços.

Art. 4º Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.865/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Futsal Pés de Ouro de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FUTSAL PÉS DE OURO de Várzea Grande-MT, CNPJ n.º 35.844.873/0001-65, com sede à Rua São Judas Tadeu (Lot. Água Vermelha).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.839/2021

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia "D" da Leitura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e acrescenta ao Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia "D" da Leitura, com a finalidade de esti-

mular o gosto pela leitura e arrecadar livros, a ser realizado no dia 29 de outubro, no Dia Nacional do Livro ou data próxima.

I – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá realizar atividades variadas, bem como estabelecer pontos de coletas de livros nos espaços públicos, ambientes escolares privados, propiciando o gosto pela leitura e o interesse pelo conhecimento; e

II – Os livros arrecadados no Dia "D" da Leitura, criado pela presente Lei, deverão ser doados aos presídios, casas de apoio, unidades socioeducativas para menores infratores e instituições correlatas.

Art. 2º O Dia "D" da Leitura deverá contar com atividades voltadas ao despertar do gosto pela leitura, através de palestras, simpósios, gincanas, saraus, contação de histórias, atividades lúdicas e correlatas.

Art. 3º Para a realização do Dia "D" da Leitura, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas de todos os segmentos e Organizações Não Governamentais-ONGs, buscando apoio para a promoção, realização e ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.838/2021

Institui o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres – ELAS LIVRES no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres do Sistema Prisional - ELAS LIVRES com o objetivo de estimular a reinserção social de egressas do sistema prisional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Egressas do sistema prisional: indivíduo que esteve na condição de preso e desde que não passados mais de 2 (dois) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º O Projeto Municipal ELAS LIVRES será implementado pela Administração Municipal em regime de cooperação do Município com o Estado de Mato Grosso, na forma do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Para a execução do projeto poderão ser firmados convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Fundos Penitenciários, Fundos Patrimoniais, Sindicatos, Organizações da Sociedade Civil bem como entidades e empresas privadas.

§ 2º Será promovida a articulação e a integração do projeto municipal com políticas, programas e projetos similares e congêneres do Município e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Projeto Municipal ELAS LIVRES do Sistema Prisional tem como princípios:

I – a dignidade da pessoa humana;